



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2024

Teresina (PI), 3 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Cria o Núcleo Urbano Reserva do Longá no Município de Teresina e dá outras providências”**.

De início, vale destacar que a Lei Municipal nº 3.559/2006 (Lei do Perímetro da Zona Urbana de Teresina) atendeu às exigências do Estatuto da Cidade que obrigava os municípios a ter um Plano Diretor, com uma completa legislação urbana. Nesse sentido, várias leis referentes à organização do espaço urbano já foram aprovadas por essa Casa Legislativa e devidamente sancionadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Sabe-se que os núcleos urbanos devem ser criados individualmente por lei, com o objetivo de oficializar uma situação já estabelecida de ocupação de área rural consolidada ou em situações de interesse municipal para novos empreendimentos.

Conforme o inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a definição de núcleo urbano é: *“assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural” (BRASIL, 2017)*.

No presente caso, a área destinada ao núcleo denominado *Reserva do Longá* já está atendida por benefícios de zona urbana (pavimentação, abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública).

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria o Núcleo Urbano Reserva do Longá no Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Núcleo Urbano Reserva do Longá* no Município de Teresina, de acordo com as delimitações específicas contidas no anexo desta Lei.

Parágrafo único. É documento integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO (Mapa Cartográfico do *Núcleo Urbano Reserva do Longá*).

Art. 2º O *Núcleo Urbano Reserva do Longá* é considerado, para todos os efeitos, zona urbana do Município de Teresina.

Parágrafo único. O *Núcleo Urbano Reserva do Longá* ficará sob a circunscrição da Superintendência de Ações Administrativas de Desenvolvimento Leste - SAAD Leste.

Art. 3º As prescrições de uso e ocupação do solo urbano, no *Núcleo Urbano Reserva do Longá*, são aquelas referentes à Zona de Reestruturação, pertencente à Macrozona de Ocupação Moderada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.